

**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª sessão ordinária, realizada em 23 de setembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012667/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Tecnosolo/Cobrape.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de Engenharia, relativos ao Lote-08 – Região da Baixada Santista e Taubaté.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 23-03-07 e 17-12-07.

Advogados: Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-012665/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio BUREAU-HERJACK.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia – Lote-05 – Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 07-11-07 e 06-05-08. Termos Aditivos celebrados em 21-01-08 e 28-03-08.

Advogados: Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-001343/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 168 unidades habitacionais (tipologia VI-22K) e de um CAC – 1B e execução de 06 lixeiras padrão (LX-01 A) e de infra-estrutura compreendendo cercamento, terraplenagem, paisagismo e equipamentos, rede pública, coletora de esgoto, instalações condominiais de esgoto, rede pública de abastecimento de água, rede condominial de abastecimento de água, drenagem condominial e viária, rede condominial de incêndio, telefonia e elétrica no Conjunto Habitacional São Bernardo do Campo "S-1".

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 28-09-07, 14-11-07 e 21-11-07.

TC-022919/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Croma Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 80 unidades habitacionais tipo V052H-V1, portaria, pára-raios, centros de medição, lixeiras padrão, cavalete, abrigos de gás e reservatórios inferiores e execução de fechamento, urbanização, equipamentos, terraplenagem e muro de arrimo no conjunto habitacional Guarulhos "C23", localizado no município de Guarulhos, São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos de prorrogação e acréscimo e conheceu dos demais termos em exame.

TC-037334/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s)

que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação na Praça de Pedágio de Itupeva, localizada no km 81 da Rodovia Miguel Melhado Campos (SP-324).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-09-06. Valor – R\$1.272.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 10-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) nº 39/06 e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002973/003/06

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Fleximed Comércio e Serviços de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nestor Luiz Bruzzi Bezerra Paraguay (Coordenador de Administração).

Ordenador da Despesa: Ivan Felizardo Contrera Toro (Superintendente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de ventiladores pulmonares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-08-05. Valor – R\$711.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 17-02-07.

Advogados: Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Beatriz Ferraz Chiozzini David e outros.

TC-000014/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: J.G. Moriya Representação, Importadora, Exportadora e Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de ventiladores pulmonares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-002973/003/06). Contrato celebrado em 24-08-05. Valor R\$37.142,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicada no D.O.E. de 17-02-07.

Advogados: Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Beatriz Ferraz Chiozzini David e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-002973/003/06) e os contratos, com recomendação à origem.

TC-032284/026/07

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo – MZUSP.

Dispensa de Licitação por: Reunião de Diretoria em 20-03-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria com especialidade nas áreas de Mastozoologia (mamífero), Ictiologia (peixes), Lepidóptero (borboletas e mariposas), Herpetologia (répteis e anfíbios) e Ornitologia (aves), em atendimento ao Parecer Técnico CPRN/DAIA 044/2006, visando à obtenção da Licença Ambiental de Instalação no Trecho Sul do Rodoanel Mário Covas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-08-07. Valor – R\$800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o instrumento de contrato firmado com o Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo.

TC-024530/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro C. Armond (Diretor Presidente) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Atilio Nerilo (Diretor Presidente em Exercício), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Fornecimento de rodas ferroviárias, aço forjado e laminado, conforme norma AAR.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-05-07. Valor – R\$5.652.700,00. Justificativas apresentadas

em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-01-08.

Advogados: Melina Kurcgant, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 0098711061 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e o contrato decorrente com MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026238/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Remwater Brasil S.A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-03-08.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico líquido à granel para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On-line. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$7.089.030,00.

TC-026210/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico líquido à granel para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On-line (analisada no TC-026238/026/08). Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$4.726.020,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line (analisado no TC-026238/026/08) e os contratos, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-011240/026/05

Contratante: Penitenciária Feminina de Franco da Rocha – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzaléz.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emerson Luís Avelar (Diretor do Centro Administrativo) e Ivete Barão de Azevedo Halásc (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 904 (novecentos e quatro) comensais, entre sentenciadas e funcionários, quando em plantão, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 11-05-05, 15-08-05 e 21-11-05. Endosso nº.01. Apostila de Reajuste de Preços. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 11-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, aplicando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu dos demais documentos.

TC-001697/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Landa Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Objeto: Construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas), na forma de execução forma indireta – no regime empreitada por preço unitário, compreendendo provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas nos prédios escolares que abrigam as escolas: EE Dr. Joubert de Carvalho, EE Luiz Gama, EE Prof. Joaquim Dibo, EE Prof. Antonio Rodrigues Martins Neto (Araçatuba), EE Profª. Minervina Sant’Anna Carneiro, EE/ETE Fernando Costa/Escola Técnica Estadual de Lins, EE Prof. Silvio de Almeida (Promissão).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-06. Valor – R\$1.252.557,78. Termo de Aditamento celebrado em 13-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 28-07-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o termo de contrato e o aditamento em exame, com as recomendações alvitradas no referido voto, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-015511/026/07

Recorrente: João Carlos Vicente de Carvalho – Diretor Técnico de Departamento de Saúde – UGA V – Hospital Brigadeiro.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde – Unidade de Gestão Assistencial V – Hospital Brigadeiro, no exercício de 2006.

Responsáveis: José Carlos R. de Oliveira, Mauro Brasil L. dos Santos e Zeni Rose Toloi (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-11-07, que julgou irregular a contratação, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Renato Monaco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterados os termos da r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-008635/026/06

Interessado: Nossa Caixa Previdência S/A.

Responsável: Odair Lucietto (Presidente).

Exercício: 2004.

Advogados: Eduardo Celso Felicíssimo e Gustavo Kiyoshi Guedes Inumaru.

Acompanha: TC-008635/126/06.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99,I, do Regimento Interno.

TC-053942/026/90

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Antonio Del Castillo Ledesma e Marcílio Gonçalves de Carvalho.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Dr. João Ribeiro nº433/439, destinado a abrigar o Fórum Regional de Penha de França.

Em Julgamento: 11º Termo de Aditamento celebrado em 12-12-07. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 11º Termo de Aditamento ao Contrato nº 053/89, sem prejuízo da recomendação feita pela Auditoria.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-040394/026/07

Representante: SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

Representado: Departamento Regional de Saúde do Estado de São Paulo – DRS VII - Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no pregão eletrônico nº01/07, que objetivou a contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Advogados: Diogo Telles Akashi, Felipe Augusto Villarinho e outros.

TC-000861/003/08

Contratante: Departamento Regional de Saúde “Dr. Leôncio de Souza Queiroz” – DRS VII - Campinas.

Contratada: Cerpoll Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mauro Sizer (Diretor Técnico do Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Departamento Regional de Saúde de Campinas “Dr. Leôncio de Souza Queiroz” à rua General Setembrino de Carvalho, 123 – Bairro Ponte Preta – Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-10-07. Valor – R\$99.219,15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou improcedente a representação abrigada no TC-040394/026/07, determinando o seu arquivamento, e decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato apreciados no TC-000861/003/08.

TC-020813/026/08

Locatário: Banco Nossa Caixa S/A.

Locador: T.M.L.M. Investimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de imóvel a ser construído, para abrigar a Unidade de Negócios Mongaguá do Locatário, situado à Avenida São Paulo,

nº.1359, esquina com a Rua Iolanda Ferrigno, nº.125 – Centro – Mongaguá.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$1.194.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato DICES.3 nº 1188/08.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001928/026/03

Secretaria: Agricultura e Abastecimento.

Secretários: Antonio Duarte Nogueira Junior e Alberto José Macedo Filho.

Exercício: 2003.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Acompanham: TC-001928/126/03 e Expedientes: TC-002056/005/03, TC-002065/005/03 e TC-014149/026/02.

PROCESSOS

TC-001929/026/03

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Silvio Manginelli, Alberto José Macedo Filho, Luiz Orlando de Barros Segala e Antonio Vagner Pereira.

TC-001930/026/03

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Felipe Elias Miguel, Silvio Manginelli, Marlene Fabris e Davidson Góes da Cruz.

TC-001931/026/03

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Rossetti e Ypujucan Caramuru Pinto.

TC-001932/026/03

Unidade Gestora Executora: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes.

Ordenadores da Despesa: José Antônio Piedade, José Eduardo Abramides Testa, Celso Roberto Panzani, José Irineu Fornazari, Sylmar Denucci e João de Aguirre.

TC-001933/026/03

Unidade Gestora Executora: Instituto Agronômico de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Cândido Ricardo Bastos, Rogério Remo Alfonsi e Orivaldo Brunini.

TC-001934/026/03

Unidade Gestora Executora: Instituto Biológico.

Ordenadores da Despesa: Sylvio Marci Santos, Adalto Raga e Célia de Campos Lasca.

TC-001935/026/03

Unidade Gestora Executora: Instituto de Zootecnia.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Bufarah, Antônio Álvaro Duarte de Oliveira, Luiz Carlos Assef, Romeu Fernandes Nardon, Augusta Carolina de Camargo Carmello Moretti, Daina Gutmanis, Antonio João Lourenço, Paulo Bardauil Alcântara, Evaldo Ferrari Júnior, Cláudia Rodrigues Pozzi e Rita Maria Ladeira Pires.

Acompanha: Expediente: TC-030537/026/03.

TC-001936/026/03

Unidade Gestora Executora: Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL.

Ordenadores da Despesa: Luís Fernando Ceribelli Madi, Luiz Carlos dos Santos e Airton Vialta.

TC-001937/026/03

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesca.

Ordenadores da Despesa: Edison Kubo e Hécio Luis de Almeida Marques.

TC-001938/026/03

Unidade Gestora Executora: Instituto de Economia Agrícola.

Ordenadores da Despesa: Nelson Batista Martin e Luis Henrique Perez.

TC-001939/026/03

Unidade Gestora Executora: Divisão de Extensão Rural-DEXTRU.

Ordenadores da Despesa: João Brunelli Júnior e Suely Aparecida Alves de Lima Savastano.

TC-001940/026/03

Unidade Gestora Executora: Departamento de Comunicação e Treinamento.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Fontes e Paulo Henrique Interliche e Maria Rita Pizol Grigolon Godoy.

TC-001941/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Serafim Justo Filho e Carlos Hajime Kawatani.

TC-001942/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Moimás e Maria Cecília Cardoso Lucchesi Teodoro.

TC-001943/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Nestor Jamami, Carlos Paulo Cavasin Júnior e Eraldo Antonio Núncio.

TC-001944/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

Ordenadores da Despesa: Paulo Arlindo de Oliveira e Shigueyuki Yonashiro.

TC-001945/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Antonio Rangel e Euclides Francisco Rosa.

TC-001946/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Gonzalez e José Luiz Pagoto.

TC-001947/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Oswaldo Teodoro Dalben e Luis César Demarchi.

TC-001948/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Alfredo Chaguri Júnior e João Américo Jesus Santini.

TC-001949/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Moncorvo Tonet e João Maciel Haddad.

TC-001950/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Leonel Melichenco e Paulo Namur Claro.

TC-001951/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Mauro Antonio Luchetti, Pedro Castellá Neto e Edevaldo Pin.

TC-001952/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Luís Alberto Pelozo, Adalberte Stivari, Ricardo José dos Santos e Sebastião Netto de Carvalho e Silva.

TC-001953/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Pagotto e Carlos Roberto de Oliveira.

TC-001954/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

Ordenadores da Despesa: Paulo de Tarso Rosa de Andrade e Joel Leal Ribeiro.

TC-001955/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Sidney Ezidio Martins, Sérgio Frota Gomes e Cláudio Giusti de Souza.

TC-001956/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Jovino Paulo Ferreira Neto, Marcos Martinelli e Júlio César Ramos da Silva.

TC-001957/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: José Manuel de Vasconcelos e Antonio S. L. Gusmão.

TC-001958/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Edmar José Cardoso Neves da Silva e José Luiz Perin Leite.

TC-001959/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Vera Lucia Palla, Maria Cândida Sacco Marcelino e Jair Roberto Marconato.

TC-001960/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

Ordenador da Despesa: Braz Valdir Tomaz.

TC-001961/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú.

Ordenadores da Despesa: Otávio de Almeida Prado Bauer, José Alberto Martins e João Batista Foloni Filho.

TC-001962/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Carlos Tessari Habermann e Vivaldo Alberto Viganó.

TC-001963/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

Ordenadores da Despesa: Choshin Kameyama e Edson Tadashi Savazaki.

TC-001964/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

Ordenadores da Despesa: Djalma Pires da Silva, Maria de Fátima Caetano Prado e Norberto Luiz de Oliveira Filho.

TC-001965/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Job Borges de Figueiredo, Sonia Maria Fabri e Renato Alves Pereira.

TC-001966/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Esteves Pereira e Marcos Evangelista de Oliveira Nora.

TC-001967/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia.

Ordenador da Despesa: Luís Gustavo Lopes.

TC-001968/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Nírio Antonio Berndt e Reginaldo Moacir Beleze.

TC-001969/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Marcondes de Aguiar, João Bosco Andrade Pereira e Paulo Henrique Salgado de Queiroz.

TC-001970/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Roveri Camargo e José Eduardo Bovi.

TC-001971/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Norberto Frattini, Fernando Antonio Nunes Carvalho, Antonio Carlos Cezário, Ivandeci José Cabral, Roberto Iassuhico Inague, Geraldo Massao Nagai, Celestino Rioiti Kiryu e Yassuyuki Hório.

TC-001972/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Clóvis Antonio de Alencar e Wagner Aparecido Bassan.

TC-001973/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

Ordenadores da Despesa: Márcio Antônio Arbex e José Fernando Simplício de Oliveira.

TC-001974/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Martins de Souza Leite e Sérgio Veraguas Sanchez.

TC-001975/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Celso Glasser e Arildo Lopes de Carvalho.

TC-001976/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Paulo Cezar Parreira, José Edison de Andrade e Joaquim Alves Ferreira.

TC-001977/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Martins, Orlando Franco, Mario Anselmo Frederico e Antonio de Noronha Bacchiega.

TC-001978/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Cietto, Fernando Aparecido Gomes da Costa e Ernesto Noboru Uryu e Darcy Roberto da Silva.

TC-001979/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Francisco Eduardo Bernal Simões e Eduardo Atushi Assano.

TC-001980/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Celso Arthur Hawthorne e Carlos Alberto de Luca.

TC-001981/026/03

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria do Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Ordenadores da Despesa: Moacir Rossetti, Silvia Maria de Lisboa, José Augusto da Silva Ramos e Décio Terra.

TC-001982/026/03

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Fabrini, Zélia Marília Barbosa Lima, Heinz Otto Hellwig, Enoch Tadeu de Mendonça e Celso Alberto Gonçalves.

TC-001983/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa de Agropecuária de Andradina.

Ordenador da Despesa: Rames Abdo.

TC-001984/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Wanda da Silva Marquezini, José Roberto Monteiro Gagliardo e Ginez Terceiro Filho.

TC-001985/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Paulo Roberto Pastori e Maria Cândida Segnini Rossi.

TC-001986/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Regis Depes e Agnaldo Rebello.

TC-001987/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Bertani e Carlos Aparecido de Campos.

TC-001988/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Paulo Fernando de Brito e Laeir Guerra.

TC-001989/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Mauro Braga de Mello e Afonso Candido de Oliveira Junior.

TC-001990/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Adalberto Bogatti Guimarães e Francisco Pereira Neto.

TC-001991/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Otávio Diniz e Antônio de Souza Braga Júnior.

TC-001992/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa de Agropecuária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Silvia Maria Gaudio Augusto e Edson Mandagaran Ramos.

TC-001993/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Pereira de Carvalho e Sérgio Correa Filho.

TC-001994/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Itamar Watanabe e Deusdele Antonio Ferreira.

Acompanha: TC-001994/126/03.

TC-001995/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Susumu Ishikawa e Marco Alexandre Galbiatti Parminondi.

TC-001996/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

Ordenadores da Despesa: Antônio Vitor de Oliveira e Osmar Leme dos Santos.

TC-001997/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Danilo Welter e José Roberto Zancaner Vita.

TC-001998/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Aluísio Ramos Ferreira e Wilton Ferreira Leite.

TC-001999/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Antonio Nunes Leal Feitoza e Paulo César Martins Menck.

TC-002000/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: César Augusto de Castro Batalha, Paulo César Martins Menck e Sérgio Reigota Ferreira.

TC-002001/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Carmen Lúcia Grisi do Nascimento e Antonio Sena Filho.

TC-002002/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.

Ordenador da Despesa: Mário Kazuaki Sakashita.

TC-002003/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaú.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Rocha, Vicente Paulo Martello, Albertina Dias de Paula Costa e José Roberto Oliveira de Paula Costa.

TC-002004/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.

Ordenadores da Despesa: João Nakandakari e Maria José Lopes Teixeira de Oliveira Silva.

TC-002005/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.

Ordenadores da Despesa: José Paulo Quintanilha e Jefferson José Lui.

TC-002006/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Corali Maria do Amaral Pacheco Franchin, Valdecir Vargas Castilho, Danilo João Pozzer e Oscar Norio Yasuda.

TC-002007/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: José Cândido de Souza Carvalho e Clóvis Assunção dos Santos.

TC-002008/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: João Pio Ribeiro Júnior e Décio José Gottardo.

TC-002009/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Orândia.

Ordenadores da Despesa: José Edson Girardi e Clésio Antonio Alves Ferreira.

TC-002010/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: João Carlos Renóbio Hoppe e Mauro Vanderlei Dias.

TC-002011/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Lupércio de Arruda Camargo e José Eduardo Costa Leme.

Acompanha: TC-002011/126/03.

TC-002012/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Miguel Antônio Guercio, Syllas Silva Rosa e Armando Valler Amâncio.

TC-002013/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Rosatti, Antonio Obson Martins e Rocky Alan Lamers.

TC-002014/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Luciano Barcelos Monteiro e Guilherme Platzeck Neto.

Acompanha: TC-002014/126/03.

TC-002015/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.

Ordenadores da Despesa: Nilton Fidalgo Peres, Takeshi Fujii, José Pascoal Coelho Palazzo e Gilmar Gilberto Alves.

TC-002016/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Célia Matilde Tegen de Castro Neves, Benedito Carlos Dias e José Mário Tadeu Moraes.

TC-002017/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Roseli Sant'Ana e Carlos Alberto Marreira Alonso.

TC-002018/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Pedro Luiz Valim de Lima e José Rubens Ramires.

TC-002019/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio de Abreu e Souza, Janete Andreotto e Geysa Josefina Pala Ruiz.

TC-002020/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Sílvio Roberto Thimóteo Borges e Antonio Paulo Rochi.

TC-002021/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Dorcelino Ricieri Dezan e Gino Yoshikatsu Tanigushi.

TC-002022/026/03

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Celso Luiz Alves dos Santos, Aguinaldo Arantes Martins e Antônio Carlos de Meireles.

TC-002023/026/03

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica.

Ordenador da Despesa: não informado.

TC-002024/026/03

Unidade Gestora Executora: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – Gabinete do Coordenador.

Ordenadores da Despesa: Silvio Manginelli, José Sidnei Gonçalves e Sandro Luiz de Oliveira.

TC-002025/026/03

Unidade Gestora Executora: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento – APTA.

Ordenadores da Despesa: Irineu Arcaro Júnior e Antonio Carlos de Carvalho Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de

apreciação por este Tribunal, decidiu julgar: a) regulares, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, exercício de 2003, as contas das Unidades Gestoras Executoras elencadas no referido voto; dando-se, em consequência, quitação ao Secretário de Estado, Antonio Duarte Nogueira Júnior, a seu Substituto legal, Alberto José Macedo Filho, e aos Ordenadores de Despesa e liberando-se os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado relacionados nos processos correspondentes; b) regulares, com ressalvas e recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da mesma Lei Complementar, as contas das Unidades Gestoras Executoras mencionadas no voto do Relator, recomendando aos Srs. Responsáveis que adotem, com rigor, medidas saneadoras eficientes; dando-se, em consequência, quitação aos Srs. Ordenadores de Despesa e liberando-se os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos; c) regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da UGE 130124 – Instituto Agrônômico, dando-se quitação aos Ordenadores de Despesas e liberando-se os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos relacionados no respectivo processo, com exceção do Responsável Eduardo Antônio Bulisani, no processo nº 039/03-18.353/2003, cuja requisição deverá ser feita pela Auditoria para tramitação autônoma.

Consignou, outrossim, que as recomendações formuladas às UGEs referidas nas alíneas “b” e “c”, constantes do voto apresentado pelo Relator, referem-se, especialmente, às críticas a elas expressas feitas no relatório da Auditoria “in loco” às despesas em regime de adiantamento (sobretudo com despesas de combustível), à falta de pesquisa prévia de preços para aquisição de bens e serviços e aos pagamentos reiterados de serviços próprios de servidores efetivos.

Determinou, ainda, diante da não movimentação financeira no exercício de 2003, o arquivamento, do processo TC-2023/026/03 – UGE Departamento de Gestão Estratégica.

Determinou, igualmente, à Auditoria da Casa que verifique na próxima fiscalização a efetiva adoção das medidas destinadas a atender as recomendações propostas e a efetiva implantação das medidas noticiadas nos autos, bem como requisite o processo nº 039/03-18.353/2003, do Instituto Agrônômico - Campinas, adiantamento tendo como Responsável Eduardo Antônio Bulisani, para a devida instrução.

Determinou, por fim, o desentranhamento da documentação acostada aos autos do TC-1932/026/03 - UGE 130106 – Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – DSMM – Campinas relativa aos ajustes celebrados com Gelre Agrícola e Pecuária Ltda. e Felix Comércio de Mudanças e Plantas para tramitação autônoma, como termos contratuais.

TC-010043/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: S. Figueiredo Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-02-07. Valor – R\$1.077.640,83. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-11-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-025658/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: IBEP Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 1.878.264 Atlas Geográfico Escolar em padrão adequado a alunos do Ensino Fundamental e 1.448.455 Atlas Geográfico Escolar em padrão adequado a alunos do Ensino Médio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-06-08. Valor – R\$6.291.797,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-002219/007/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

Contratada: New Life Comercial de Espumas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:

Perci de Souza (Coordenador Regional).

Ordenador da Despesa: Luciano de Oliveira Rodrigues.

Objeto: Aquisição de laminados de espuma.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 2006NE00456 emitida em 21-12-06. Valor – R\$893.200,00. Termo Aditivo celebrado em 27-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão, o ajuste e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas realizadas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, de providências complementares adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, considerando o dano causado ao erário, impor à autoridade responsável pela abertura da licitação e pela homologação, bem como signatária dos instrumentos contratuais, pena de multa, fixada no valor correspondente a 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público, para as medidas que a Instituição considerar cabíveis.

TC-044021/026/07

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo.

Contratada: Blackwell Publishing Ltd.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Sueli Vilela (Reitora).

Objeto: Assinatura de periódicos internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio de Venda – Transferências Financeiras para o Exterior de 23-02-07. Valor – R\$793.843,43.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-003912/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Cooperativa Médica de Anestesiastas de São Paulo – COMASP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médicos na área de anestesiologia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$6.909.031,92.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o decorrente contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-006014/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Micelli & Associados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de saúde ambulatorial e de pronto atendimento para o ambulatório do Complexo Judiciário “Ministro Mário Guimarães” (Barra Funda), mediante a disponibilidade de mão-de-obra especializada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-12-07. Valor – R\$1.167.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-019675/026/08

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Reivax Indústria e Comércio de Instalação Eletrônica e Controle Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Fornecimento, instalação e comissionamento de sistema composto de regulador de velocidade, regulador de tensão, comando de partida, parada e controle de geração, para Unidade Geradora da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 25-04-08. Valor – R\$779.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o decorrente contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação à Origem.

TC-022093/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Cappellano Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 23-12-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Execução das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Arujá – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-08. Valor – R\$2.885.412,12.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-019640/026/05

Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Planer Engenharia Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares e reforma de prédio com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevadores, em escolas estaduais.

Responsáveis: Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-09-07, que julgou irregulares o contrato e a tomada de preços, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque

Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração.

TC-037823/026/06

Recorrente: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Assunto: Contrato entre a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e Unibanco AIG Seguros S/A, objetivando a prestação de serviços de seguro.

Responsáveis: Antonio Rubens Costa de Lara (Diretor Presidente), Alaôr Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa), Otávio Okano (Diretor de Controle de Poluição Ambiental) e Lineu José Bassoi (Diretor de Engenharia, Tecnologia e Qualidade Ambiental).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-11-07, que julgou irregular o pregão presencial e, por via acessória, o contrato e os termos firmados em 21-07-06, 20-09-06 e 26-10-06, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Katya Pavão Barjud e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

Antes de passar-se à apreciação do TC-000759/010/05 foi apregoada a presença da Dra. Caroline Garcia Batista, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-000759/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Tema Propaganda S/S Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Newton Lima Neto (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Gilberto Perre (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Contratação de agência de propaganda para execução de serviços publicitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-03-05. Valor – R\$1.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 18-05-05 e 18-03-06.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caroline Garcia Batista e outros.

Sustentação Oral: Advogada - Caroline Garcia Batista.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Caroline Garcia Batista, advogada da parte, que produziu defesa oral, que constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o contrato, com recomendação à origem.

Determinou, por fim, após as providências decorrentes da decisão, o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para que seja providenciada instrução do aditivo (fls. 1070/1071).

TC-000898/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Contratada: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Jacintho Zanoni Filho (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de terraplenagem e construção de Estação de Tratamento de Esgoto (lagoa de tratamento, emissários e estação elevatória), com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos diversos necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-06-06. Valor – R\$744.759,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 19-07-07.

Advogados: Geovani Cândido de Oliveira e Késia Regina Rezende Guandaline.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa licitatória e o instrumento de contrato em exame.

TC-002225/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº44/06 celebrada em 31-10-06. Valor – R\$926.079,98. Nota de Empenho nº12701 emitida em 23-11-06. Nota de Empenho nº2245 emitida em 16-02-07. Nota de Empenho nº2393 emitida em 27-02-07. Nota de Empenho nº 6152 emitida em 01-06-07. Nota de Empenho nº 6153 emitida em 01-06-07. Nota de Empenho nº6651 emitida em 28-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 13-09-07.

Advogados: Thatyana A. Fantini, Viviana R.C. Demartini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as aquisições decorrentes (conforme notas de empenho juntadas aos autos), com recomendação à Origem.

TC-023189/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: JRA Empreendimentos e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Execução de obras no projeto de urbanização integrada e remanejamento de famílias de área de risco do assentamento subnormal da Rua do Egito – Jardim Santa Rita – 2ªParte.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-05-07. Valor – R\$9.679.483,78. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 05-09-07 e 13-03-08.

Advogados: Wagner dos Santos Lendines, Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame, com recomendações.

TC-019572/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Home Care Medical Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito) e Fábio César Cardoso de Mello (Secretário da Saúde).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e abastecimento do setor de almoxarifado e farmácia da Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-08-03. Valor – R\$3.990.007,44. Termo de Prorrogação celebrado em 26-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 21-01-06 e 26-05-07.

Advogados: Francisco Roque Festa, Taciana Machado dos Santos, Eliana dos Santos, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Antes do relato do TC-000517/010/07 o Presidente rejeitou o pedido de adiamento do julgamento do processo, passando à sua apreciação.

TC-000517/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de ferramentas tecnológicas, capacitação de orientadores e prestação de serviços de suporte técnico e pedagógico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-12-06. Valor – R\$1.339.740,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 18-05-07.

Advogados: Denis Jun Ikeda, Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o decorrente termo de contrato, com a recomendação mencionada no referido voto, aplicando-se, ainda, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-044696/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário de Finanças).

Objeto: Serviços com exclusividade de processamento e crédito em conta corrente, da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos, pensionista, estagiários, bolsistas e integrantes de programas sociais do Município e na contratação de novas operações de crédito pessoal, com consignação em folha de pagamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$99.057.707,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 29-02-08.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck e outros.

Acompanha: Expediente: TC-028322/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-009801/026/07

Representante: Nova Itawag Ltda. – EPP, por seu representante legal, Ênio Borges.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, referente à Tomada de Preços nº 01/07, que objetivou a prestação de serviços de transporte escolar, através de veículos automotores, do tipo ônibus, com autorização especial, destinada à Secretaria Municipal de Educação. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 11-10-07.

TC-018077/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Alto Grande Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, através de veículos automotores, do tipo ônibus, com autorização especial, destinada à Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$635.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 11-10-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação abrigada no TC-009801/026/07 bem como irregulares a tomada de preços e o contrato apreciados no TC-018077/026/07, e ilegal o ato determinativo da despesa, com recomendações à Origem.

TC-001503/026/06

Câmara Municipal: Pongaí.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Donizete Campoy.

Acompanham: TC-001503/126/06 e TC-001503/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pongaí, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo, mediante ofício.

TC-001649/026/06

Câmara Municipal: Mairinque.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ricardo de Almeida Souza.

Advogado: Jomar Luiz Bellini.

Acompanham: TC-001649/126/06 e TC-001649/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mairinque, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo, mediante ofício.

TC-001680/026/06

Câmara Municipal: Estância Balneária de Peruíbe.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Maria Onira Betioli Contel.

Advogada: Vânia Denise Brusasco Pini.

Acompanham: TC-001680/126/06 e TC-001680/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, exercício de 2006, dando-se quitação à responsável, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo, mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003226/026/06

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luiz Cláudio da Cunha.

Advogado: Paulo Francisco de Carvalho.

Acompanham: TC-003226/126/06, TC-003226/226/06 e TC-003226/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-003352/026/06

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2006.

Prefeito: Aparecido Donizete Marteli.

Advogado: Maximiano Carvalho.

Acompanham: TC-003352/126/06, TC-003352/226/06 e TC-003352/326/06 e Expedientes: TC-000107/008/07 e TC-000953/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nova Granada, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-002967/026/06

Prefeitura Municipal: Lins.

Exercício: 2006.

Prefeito: Waldemar Sândoli Casadei.

Advogados: Geovani Candido de Oliveira, Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

Acompanham: TC-002967/126/06, TC-002967/226/06 e TC-002967/326/06 e Expedientes: TC-001510/001/07, TC-011236/026/05 e TC-018110/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lins, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003222/026/06

Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2006.

Prefeito: William Dib.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck e outros.

Acompanham: TC-003222/126/06, TC-003222/226/06 e TC-003222/326/06 e Expedientes: TC-032642/026/06, TC-040463/026/06, TC-000305/026/07, TC-007217/026/07, TC-020991/026/07 e TC-031281/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, formação de autos apartados para tratar dos subsídios dos agentes políticos e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003281/026/06

Prefeitura Municipal: Estância de Campos do Jordão.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Paulo Ismael.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Wilson de Bellis e outros.

Acompanham: TC-003281/126/06, TC-003281/226/06 e TC-003281/326/06 e Expedientes: TC-001310/026/07, TC-003896/026/08, TC-000680/007/06 e TC-000197/007/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-001881/007/05

Recorrente: Mirian Ferreira de Oliveira Bruno – Prefeita do Município de Bananal.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Bananal, no exercício de 2004.

Responsável: Wilton Néri Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-08, que julgou irregulares as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao senhor Wilton Néri Pereira multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do recurso ordinário na parte em que se insurge contra a ilegalidade das admissões e não conheceu com relação ao pedido de cancelamento da multa aplicada ao Responsável, Sr. Wilton Néri Pereira, em razão de sua natureza personalíssima, da qual somente o Interessado detém legitimidade para recorrer.

Quanto ao mérito, deu provimento ao recurso, para, reformando-se a r. sentença impugnada, determinar o assentamento dos atos admissionais de tratorista listados às fls. 04, com a advertência consignada no voto do Relator.

TC-001780/010/2000

Recorrente: Nelson Scorsolini – Ex-Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, no exercício de 2001.

Responsável: Nelson Scorsolini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-07, que negou registro à admissão de pessoal de Elaine Luzia Pavani, com o conseqüente acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, impôs ao senhor Nelson Scorsolini, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogados: Nadja Telma de Fátima Elias Frei e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença de fls. 426/428, em todos os seus termos.

TC-027932/026/01

Recorrente: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado realizada pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no exercício de 2000.

Responsável: Claudio Del Papa (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-07, que julgou parcialmente ilegais as admissões, com a conseqüente negativa dos registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Helber Daniel Rodrigues Martins e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

TC-002134/001/06

Recorrente: João Luís dos Santos – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Penápolis – CISA.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde de Penápolis – CISA, no exercício de 2005.

Responsável: João Luís dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-11-07, que aplicou multa, ao responsável, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantidos os termos da r. decisão de fls. 101/103.

TC-002217/009/06

Recorrentes: Câmara Municipal de Rafard – Presidente – Ilson Donizete Maia e Dídimo Alves Miranda - Presidente à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Rafard, no exercício de 2005.

Responsável: Ilson Donizete Maia (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-07, que julgou irregular a admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar 709/93.

Advogado: João Henrique Pellegrini Quibáo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença de fls. 52/53, em todos os seus termos.

TC-000927/010/05

Recorrente: Rene Aparecido Franco Soares Filho - Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limeira.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limeira e a Engep Engenharia e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de travessia de águas pluviais no Córrego da Corredeira, sob a Via LIM-486.

Responsáveis: Rene Aparecido Franco Soares Filho (Presidente) e João Carlos Ferreira (Diretor Jurídico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. em 01-08-07, que julgou irregulares a tomada de preços nº 01/05, o contrato, bem como o termo aditivo nº 01 e ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Márcia Aparecida Conceição, Luís Antonio Machado, Jairo Azevedo Filho, Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanha: Expediente TC-029615/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001445/010/06

Representante: Tecdet Tecnologia em Detecções Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades no edital de tomada de preços nº 01/06, do Município de Cerquilha, objetivando a prestação de serviços de monitoramento de infrações e de fornecimento de software de gestão de trânsito. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, publicada em 22-02-07.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lucia Pagotto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, tendo em vista a anulação do certame

relativo à Tomada de Preços nº 01/06 promovida pela Prefeitura Municipal de Cerquillo, perdendo o presente processado seu objeto, decidiu pelo encaminhamento do processo ao Arquivo.

TC-013776/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Miriam Mós Blois (Secretária de Serviços Municipais), Enio Silva Nunes (Secretário de Serviços Municipais - em Substituição) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Execução e manutenção continuada de parques, praças e áreas de lazer dos próprios públicos e escolares, com fornecimento de insumos, mão-de-obra e locação de equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-12-02, 24-12-03 e 27-12-04. Demonstrativos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 22-06-06, 06-09-07 e 01-08-08.

Advogados: Patrícia Juliana Marchi Pereira, Jahir Estácio de Sá Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Santo André, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001265/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Dispensa de Licitação por: Deliberação da Comissão de Habilitação em Licitações em 29-03-06.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Erotides Monsó (Secretária da Fazenda).

Autoridade que firmou o Instrumento: Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação dos serviços técnicos especializados de planejamento, organização e controle de sistema informatizado da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como a manutenção atualizada do Cadastro Geral de Contribuintes do ISSQN, objetivando o disciplinamento e utilização de

metodologia técnica para racionalização da cobrança e o incremento desse imposto, mediante o desenvolvimento de diversas atividades inerentes ao ISSQN.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$1.721.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 04-07-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, José Roberto Ossuna e outros.

Acompanha: Expediente: TC-033666/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Americana, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, por fim, aplicar ao responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar.

TC-000961/008/07

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou os Instrumentos: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação dos serviços de reparos, manutenção, obras e melhorias em redes de água e esgotos do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-04-07. Valor – R\$4.198.247,36. Termo Aditivo celebrado em 24-10-07. Termo de Encerramento celebrado em 24-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o contrato decorrente e o termo aditivo em exame.

TC-002590/002/07

Contratante: Prefeitura do Município de Jahu.

Contratada: Opção Consultoria e Soluções em Informática Ltda.
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio, evolução tecnológica de consultoria e assessoria técnica contábil e administrativa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-11-07. Valor – R\$681.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 22-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-023594/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Iotti Griffe de Carne Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Objeto: Aquisição de acém em cubos e moído.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-023595/026/07). Contratos celebrados em 09-03-07 - Valor – R\$19.964,00; 02-04-07 - Valor – R\$19.964,00; 29-05-07 - Valor – R\$20.405,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 02-10-07.

Advogados: Marília dos Santos Cecílio Soares, Marcelo Palavéri, Marcos Sérgio Romaro e outros.

TC-023595/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 5.500 quilos de frango em pedaços - sobrecoxa (marca Avipal); 3.000 quilos de salsicha bovina congelada (Mara Mara); 5.000 quilos de frango em pedaços – coxa e sobrecoxa (marca A'doro).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV e XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contratos celebrados em 09-03-07 - Valor – R\$17.325,00; 02-04-07 - Valor –

R\$15.750,00; 29-05-07 - Valor - R\$23.190,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 02-10-07.

Advogados: Marília dos Santos Cecílio Soares, Marcelo Palavéri, Marcos Sérgio Romaro e outros.

TC-023596/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratadas: Biguá Alimentos Ltda., Comércio e Benefício de Cereais Guariroba Ltda., Mercadinho Ipanema Ltda., Tropic's Comercial Ltda., Agro Comercial da Vargem Ltda., JJ Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda. e Citrorio São José do Rio Preto Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios básicos (arroz, purê de tomate, óleo de soja, macarrão, vinagre, geléia de polpa de fruta, margarina e biscoitos).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Autorizações de Fornecimento. Valor - R\$92.659,95. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 02-10-07.

Advogados: Marília dos Santos Cecílio Soares, Marcelo Palavéri, Marcos Sérgio Romaro e outros.

TC-012652/026/07

Representante: Nutrivip do Brasil Comércio de Alimentos Construção Papelaria e Eletroeletrônicos Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, quanto à efetivação de contratação emergencial, sem licitação, em decorrência do cancelamento dos Pregões Presenciais nº 03/07 e 04/07, para aquisição de produtos para merenda escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 02-10-07.

Advogados: Marília dos Santos Cecílio Soares, Marcelo Palavéri, Marcos Sérgio Romaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as dispensas de licitação, os contratos e as autorizações de fornecimento em exame e, em consequência, improcedente a representação abrigada no TC-012652/026/07, determinando o arquivamento do feito.

TC-003116/026/06

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2006.

Prefeito: Flavio de Lima.

Advogado: Carlos Pereira Barbosa Filho.

Acompanham: TC-003116/126/06, TC-003116/226/06 e TC-003116/326/06 e Expediente: TC-035564/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guapiara, exercício de 2006, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, determinação à Auditoria da Casa e encaminhamento, à Unidade Regional de Sorocaba, do Expediente TC-035564/026/2006, que passará a acompanhar os autos do TC-002574/009/07.

Determinou, por fim, à vista da não aplicação do percentual mínimo obrigatório no ensino e da falta de pagamento de precatório, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja remetida cópia de peças dos autos ao Ministério Público.

TC-003326/026/06

Prefeitura Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Mário Sérgio Saud Reis.

Períodos: (01-01-06 a 25-01-06) e (06-02-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Antônio Carlos Degan.

Período: (26-01-06 a 05-02-06).

Advogados: Carlos Ernesto Paulino, Marcelo Janzantti Lapenta e outros.

Acompanham: TC-003326/126/06, TC-003326/226/06 e TC-003326/326/06 e Expedientes: TC-007680/026/06 e TC-034871/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a instrução, em autos apartados, das matérias mencionadas no referido voto; sejam encaminhadas, por ofício, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Secretaria-Diretoria Geral, às fls. 187/193; e que a Auditoria competente certifique-se, na próxima fiscalização, das providências a serem adotadas pela Origem.

TC-003339/026/06

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2006.

Prefeita: Cristina Gordo Peres Francisco.

Advogados: Ronaldo Bitencourt Dutra e outros.

Acompanham: TC-003339/126/06, TC-003339/226/06, TC-003339/326/06 e Expedientes: TC-022564/026/07, TC-021118/026/07, TC-000534/008/07 e TC-001835/008/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirassol, exercício de 2006, com determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo, especificados no voto do Relator.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001836/126/08 (Expediente TC-1240/004/08)

Agravante: José Carlos Teixeira – Contador da Prefeitura Municipal de Oriente.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

TC-001929/126/08 (Expediente TC-24366/026/08)

Agravante: Genésio Severino da Silva - Prefeito Municipal de Arujá.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogado: Antonio Sergio Baptista.

TC-001821/126/08 (Expediente TC-1669/009/08)

Agravante: Prefeitura Municipal de Mairinque, por seu Prefeito Dennys Veneri.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

TC-002077/126/08 (Expediente TC-25561/026/08)

Agravante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, por seu Prefeito João Batista Santurbano.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

TC-001598/126/08 (Expediente TC-29283/026/08)

Agravante: Enéas Xavier da Cunha - Prefeito Municipal de Glicério.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino e outros.

TC-001992/126/08 (Expediente TC-1354/006/08)

Agravante: Mário Sérgio Saud Reis - Prefeito do Município de Jardinópolis.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino e outros.

TC-001903/126/08 (Expediente TC-27568/026/08)

Agravante: Prefeitura Municipal de Taquarituba, por seu Prefeito Itavico Dognani.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

TC-002095/126/08 (Expediente TC-1281/008/08)

Agravante: José Francisco de Mattos Neto - Prefeito Municipal de Tanabi.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

TC-001902/126/08 (Expediente TC-1714/009/08)

Agravante: Prefeitura Municipal de Tapiraí, por seu Prefeito Alvino Guilherme Marzeuski.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

TC-002176/126/08 (Expediente TC-1324/008/08)

Agravante: Getulio José de Souza – Prefeito Municipal de Ipiranga.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

TC-002143/126/08 (Expedientes TC-2153/003/08 e TC-2365/003/08)

Agravante: Prefeitura Municipal de Hortolândia, por seu Prefeito Angelo Augusto Perugini.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

TC-000368/126/08 (Expediente TC-1463/002/08)

Agravante: Câmara Municipal de Taquarituba, por seu Presidente Jaime Cardoso da Silva.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

TC-000008/126/08 (Expediente TC-1073/010/08)

Agravante: Luiz Fernando Carvalho - Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

TC-000262/126/08 (Expediente TC-1560/005/08)

Agravante: Câmara Municipal de Irapuru, por seu Presidente José Pedrozo de Oliveira.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa ao responsável de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

TC-002987/126/08 (Expediente TC-1177/011/08)

Agravante: José Antonio Cardoso da Silva – Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia – IPREM.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogado: José Antonio Fernandes.

TC-002761/126/08 (Expediente TC-1210/001/08)

Agravante: Antonio João Soares – Diretor do Instituto de Previdência do Município de Itapura.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 02 de julho de 2008, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu os recursos como agravos, aplicando o princípio da fungibilidade, porém, não conheceu dos agravos, mantendo-se, integralmente, os termos dos rr. Despachos recorridos.

TC-000909/007/05

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela à Associação Mantenedora do Aquário de Ilhabela - AMAI, no exercício de 2004.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-07, que julgou parcialmente irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Órgão Beneficiário pena de devolução da quantia impugnada, devidamente atualizada, determinando a suspensão à entidade de novos recebimentos até que seja regularizada sua situação perante esta Corte.

Advogados: José Roberto Manesco, Carlos Eduardo Cunha, Odair Barbosa dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de considerar regulares as despesas com aquisição de material permanente no montante de R\$10.868,05, assim como a despesa referente ao INSS no valor de R\$2.088,15, e às despesas consideradas anteriores à vigência do convênio no montante de R\$5.150,96, mantendo-se os demais termos e fundamentos da r. Decisão combatida.

TC-000925/001/06

Recorrente: Silvânia Maria dos Santos Munhoz – Prefeita do Município de Turiúba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Turiúba, no exercício de 2005.

Responsável: Silvânia Maria dos Santos Munhoz (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-06-08, que aplicou à senhora Silvânia Maria dos Santos Munhoz multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gentil Hernandez Gonzalez.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa anteriormente aplicada.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002125/011/06 foi apregoada a presença do Dr. Gentil Hernandez Gonzalez, que declinou da sustentação oral anteriormente requerida.

TC-002125/011/06

Recorrente: José César Montanari – Prefeito do Município de Palmeira d'Oeste.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, no exercício de 2005.

Responsável: José César Montanari (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-07, que julgou ilegal a admissão de Sirlei Dias Alves, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Luciano Ângelo Esparapani e Genivaldo Gomes da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de

julgar regular a contratação em tela, cancelando-se a multa aplicada, com recomendação à origem.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-012153/026/07

Representante: José Carlos Rodrigues de Souza – Promotor de Justiça de Catanduva.

Representado: Félix Sahão Júnior – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades em notas fiscais, atribuídas à empresa Márcia Cristina Gomes Ullian - ME (Empório da Arte) e Prefeitura Municipal de Catanduva, referente ao exercício de 2001.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar procedente a representação e irregulares as despesas constantes dos empenhos e notas fiscais juntados aos autos, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor multa aos Sr. Félix Sahão Júnior, cujo valor, à vista do dano causado ao erário, foi fixado em 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Dr. Promotor de Justiça de Catanduva.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010832/026/2000

Representante: Paulo César Madureira – Presidente da Câmara Municipal de Bauru.

Representado: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos licitatórios realizados no período compreendido entre 1991 e 1999. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 18-02-05.

Acompanha: TC-006214/026/06

Advogados: Fátima Carolina Pinto Bernardes e outros.

TC-006213/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Kuba Transportes Turismo Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Nilson Costa (Prefeito).

Objeto: Contratação de transportes de alunos nas linhas Tibiriçá, Aimorés, Escola Especial, Parque das Nações, APAE, Fazenda São José, Raphael Maurício e Cabrália Paulista.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-99. Valor – R\$80.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 18-11-06.

TC-006212/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: TUA - Transportes Urbanos Araçatuba Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Nilson Costa (Prefeito).

Objeto: Contratação de transportes de alunos nas linhas Escola Especial, Rio Verde, Val de Palmas, Pousada Esperança, Águas Virtuosas, Kirilândia/Agudos, Kirilândia/Ciriema/Agudos e Sedal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-99. Valor – R\$80.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 18-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação abrigada no TC-010832/026/2000 e irregulares as dispensas de licitação e os contratos, e ilegais os atos ordenadores das despesas em exame, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000617/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Marcos Medeiros (Secretário de Obras e Meio Ambiente) e Romeu Carlos Gava (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços públicos de operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Itatiba, com

emprego de pessoal próprio, bem como fornecimento e manutenção dos veículos e arrecadação da tarifa.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-10-03. Valor – R\$1,30 (preço da tarifa). Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 01-07-06 e 27-07-07.

Advogados: Marcio Gimenez, Daniel Ferreira Benati, Estevan Sartoratto, Ana Rita Marcondes Kanashiro e outros.

TC-000616/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Marcos Medeiros (Secretário de Obras e Meio Ambiente) e Romeu Carlos Gava (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços públicos de operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Itatiba, com emprego de pessoal próprio, bem como fornecimento e manutenção dos veículos e arrecadação da tarifa.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-04-03. Valor – R\$1,30 (preço da tarifa). Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 28-07-06 e 27-07-07.

Advogados: Marcio Gimenez, Estevan Sartoratto, Ana Rita Marcondes Kanashiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela extinção dos processos, sem exame de mérito, arquivando-se os autos.

TC-001533/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Direct Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Carlos Antonio Vilela (Prefeito).

Objeto: Construção de escola de ensino fundamental no Residencial Park Eldorado, no Município de Caçapava.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-04-06. Valor – R\$1.689.414,34. Termo Aditivo de 05-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. em 29-06-07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação ao Senhor Prefeito.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000394/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Colp Colonizadora e Pecuária Alto do Jaguarú Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de manutenção de áreas verdes – capina e roçada, desenvolvidos nas Regionais Centro e Satélite.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$1.992.150,00.

TC-000393/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Madri Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de manutenção de áreas verdes – capina e roçada, desenvolvidos nas Regionais Sul I, Sul II e Norte e Sub-Distrito de Eugênio de Melo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000394/007/08). Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$1.048.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-000394/007/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação ao Senhor Prefeito.

TC-001711/026/06

Câmara Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Edvaldo Donizeti de Godoy.

Acompanham: TC-001711/126/06 e TC-001711/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2006, com ressalva das ocorrências apontadas pela Auditoria e recomendação de que não se repitam, recomendando à Câmara Municipal, em especial, que, para concessão de revisão anual dos subsídios, observe com rigor o artigo 37, X, da Constituição Federal, bem como, para a abertura de créditos suplementares, atente ao que dispõe a Lei nº 4.320/64.

TC-003058/026/06

Prefeitura Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Carlos Donato.

Períodos: (01-01-06 a 23-02-06) e (06-03-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Antonio Marcos Marcondes Ferraz.

Período: (24-02-06 a 05-03-06).

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto, Carlos Ferreira Netto, Celso Aparecido Carboni e outros.

Acompanham: TC-003058/126/06, TC-003058/226/06, TC-003058/326/06 e Expedientes: TC-000985/003/08, TC-001355/003/08, TC-014609/026/07, TC-011854/026/07, TC-021835/026/07, TC-018594/026/07 e TC-001812/003/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Auditoria da Casa a formação de autos apartados para tratar das despesas relacionadas no referido voto, devendo os expedientes TC-018594/026/07 e TC-001355/003/08 acompanhar os autos apartados que tratarão das despesas com a "Festa da Uva", bem como que, na próxima inspeção, verifique a efetiva implantação das providências anunciadas para eliminação de impropriedades noticiadas nos autos e o deslinde das sindicâncias e ações judiciais (fls. 88/92 e 94/98).

Determinou, por fim, a tramitação autônoma do expediente TC-000985/003/08, nos termos propostos no voto do Relator.

TC-003197/026/06

Prefeitura Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2006.

Prefeito: Hélio dos Santos Mazzo.

Acompanham: TC-003197/126/06, TC-003197/226/06, TC-003197/326/06 e Expedientes: TC-000871/005/06, TC-013338/026/08 e TC-024339/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a tramitação autônoma do expediente 871/005/06 para instrução complementar e formação de autos apartados para tratar das questões referentes à "Tesouraria".

TC-003257/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Luiz Rodrigues.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-003257/126/06, TC-003257/226/06 e TC-003257/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para tratar das questões referentes às despesas com aquisição de livros e à acumulação remunerada do cargo de vice-Prefeito.

TC-003313/026/06

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Carlos Prianti.

Advogados: Celso Fortes Palau, Osmar Benedito Priante e João Osmar Moreno.

Acompanham: TC-003313/126/06, TC-003313/226/06, TC-003313/326/06 e Expedientes: TC-000630/007/08 e TC-10545/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação

das contas da Prefeitura Municipal de Igaratá, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Senhor Prefeito, inclusive quanto à adoção de medidas necessárias para ressarcimento dos valores eventualmente ainda devidos em decorrência do que consta no TC-10545/026/07, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, a tramitação autônoma do TC-10545/026/07.

TC-800020/133/04

Recorrentes: Gilmar Donizette Beniti Garcia - Prefeito e Dirce Jeronymo de Oliveira - Vice-Prefeita à época, do Município de Itapura.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Itapura, para análise da remuneração dos agentes políticos no exercício 2004.

Responsáveis: Gilmar Donizette Beniti Garcia (Prefeito) e Dirce Jeronymo de Oliveira (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença, publicada no D.O.E. de 20-09-07, que julgou irregular a matéria, condenando o Sr. Gilmar Donizette Beniti Garcia e Sra. Dirce Jeronymo de Oliveira a promoverem a restituição das quantias recebidas a maior a título de remuneração, com as devidas correções, até a data do efetivo pagamento.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-000560/003/06

Recorrente: SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social de Indaiatuba.

Assunto: Ato de pensão concedido pelo SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social de Indaiatuba, no exercício de 2004.

Responsável: Neuza Nogueira Bincelli (Diretora de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-07, que negou registro ao ato de pensão concedido aos beneficiários, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Flavio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, exclusivamente para determinar o registro do ato de pensão em exame, determinando, porém, ao SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social de Indaiatuba que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a retificação do ato de pensão

questionado, para que passe a corresponder ao valor correto devido, sob pena de aplicação de multa ao Responsável e comunicação do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.